




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.414, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>murais PmCB</u>
Em <u>17/03/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
DE PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO DO  
CORONAVÍRUS EM VIRTUDE DA  
QUARENTENA E DO DECRETO  
ESTADUAL 4838-R, DE 17 DE  
MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas Atribuições Legais, que lhe são conferidas,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas Sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Considerando** o Decreto No 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**Considerando** que os números de infectados pelo coronavírus em Conceição da Barra estão aumentando, conforme mapa de risco divulgado semanalmente pela SESA/ES;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo e no município de Conceição da Barra/ES.

§ 1º - O presente Decreto é aplicado em todo território de Conceição da Barra/ES, como um pacto de toda a população barrense visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação deste Município com base no mapeamento de risco previsto no Decreto no 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando-se, por meio do presente Decreto, que este Município está enquadrado no risco extremo.

§ 2º - Serão aplicadas a este Município as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes à classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Página 2 de 9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º - Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário de Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

§ 4º - Caberá a este Município a implementação de medidas qualificadas veiculadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;

II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Municipal ou do Dirigente da autarquia ou fundação, no caso de órgãos municipais, e de acordo com a regulamentação própria, no caso de órgãos e entidades municipais;

III - atividades industriais;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

VI - produção, distribuição, comercialização e entregam realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;
- IX - comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XI - transporte público coletivo;
- XII - transporte de passageiros por táxi e similares.
- XIII - transporte de cargas;
- XIV - casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;
- XV - telecomunicações e internet;
- XVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVII - serviços funerários;
- XVIII - agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;
- XIX - casas lotéricas;
- XX - serviços postais;
- XXI - atividades da construção civil;
- XXII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;
- XXIII - produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXIV - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXV - atividades de jornalismo;
- XXVI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXVII - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXVIII - hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXIX - atividades de igrejas e templos religiosos;
- XXX - atividade de pesca no mar; e
- XXXI - atividade de locação de veículos.





§ 1º - O funcionamento ou a suspensão das feiras livres deverá ser definido pela Gestão de Emprego e Renda.

## CAPÍTULO II SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território de Conceição da Barra, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º - O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e

III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º - Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§ 4º - Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;

II - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º - Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º - Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º - A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - assistência à saúde;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - transporte de cargas, de passageiros por táxi e público coletivo;

VI - hotéis, pousadas e afins;

VII - serviços funerários; e

VIII - as atividades de igrejas e templos religiosos

§ 8º - As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º - Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10º. - Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

**Art. 5º** - Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;

III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e

IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

§ 3º O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

**Art. 6º** - Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III  
MEDIDAS SOCIAIS

Art. 7º - Ficam proibidas:

I - as reuniões com 3 (três) ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

**Parágrafo único.** O Município deverá adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do caput a fim de impedir sua utilização.

**Art. 8º** - O Fica proibido à utilização de praias, rios, lagoas, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas de praia pelos munícipes.

Página 7 de 9



Art. 9º - Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 10. - Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 11. - O uso de máscaras fora do ambiente residencial é obrigatório, bem como de outras medidas de proteção e higiene, tais como álcool em gel e líquido.

Art. 12. - O Município deverá proceder através do GIFIM - Gestão Integrada de Fiscalização Municipal a orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder à comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

#### CAPÍTULO IV TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 13. - Fica suspensa pelo prazo de 14 (quatorze) dias a utilização do passe escolar no transporte público urbano.

Art. 14. - Fica assegurada a manutenção de 100% (cem por cento) da frota do transporte público urbano e interdistrital.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 15. - Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hóspedes até atender ao limite de capacidade previsto no inciso XXVIII do art. 2º.

**Art. 16. - Durante a vigência do presente Decreto as atividades administrativas da Prefeitura de Conceição da Barra serão executadas através de *home office* devendo cada setor estabelecer a presença de servidores no mínimo de 10% (dez por cento).**

**Parágrafo Único. - Este dispositivo não se aplica aos serviços essenciais da administração, tais como Saúde, Limpeza Pública e GIFIM.**

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na presente data produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021.

**Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**